

DECRETO n.º 24.133, de 27 de abril de 2004

Delimita a área de entorno do bem tombado Colégio Batista Shepard e estabelece os parâmetros de ocupação do Lote 02 desmembrado do PAL 44.904 no bairro da Tijuca - VIII R.A.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Decreto n.º 19.342, de 2000, e do processo administrativo n.º 12/002.788/2003,

CONSIDERANDO o valor excepcional das edificações e do terreno do BTM acima citado;

CONSIDERANDO a importância paisagística do conjunto para o bairro da Tijuca;

CONSIDERANDO a possibilidade de ocupação do novo lote, fruto de desmembramento;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a integridade do BTM e do seu entorno imediato;

CONSIDERANDO o pronunciamento favorável do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica criada a Área de Entorno do Colégio Batista Shepard, definida no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2.º Fica incluído na Área de Entorno do BTM o Lote 2 a que se refere este Decreto.

Parágrafo único. A ocupação do novo lote deverá obedecer às seguintes condições:

I – fica estabelecida uma faixa (área livre arborizada) de 28,00m X 50,00m, situada de forma contígua ao afastamento lateral existente (2,65m) do BTM - Edifício Love (parte integrante do conjunto do Colégio Batista Shepard) com o limite do novo lote, com testada voltada para a Rua Visconde de Cabo Frio;

II – nesta faixa deverão ser plantadas obrigatoriamente espécimes arbóreas nativas de médio e grande porte (frutíferas ou não), obedecendo ao espaçamento de 2,00m a 5,00m, dependendo do espécime, e observando o espaçamento de plantio viável para o pleno desenvolvimento da copa e dos frutos, sendo que o plantio deverá abranger toda a área acima descrita;

III – aos fundos desta faixa poderão ser construídas apenas edículas, com no máximo 3,00m de altura, destinadas ao atendimento dos compartimentos exigidos para o PUC (Pavimento de Uso Comum), tais como apartamento de zelador, área de recreação, alojamento de empregados do condomínio, etc.;

IV – a projeção da ocupação descrita no inciso III deverá estar inscrita numa faixa máxima de 10,00m de profundidade, a partir da divisa dos fundos do lote, por 28,00m de largura, totalizando 280,00m², dos quais apenas cinquenta por cento poderão ser ocupados;

V – o teto destes compartimentos poderão abrigar áreas de lazer, inclusive piscina; e

VI – em face da altura do BTM adjacente, Edifício Love (21,00m), a altura máxima permitida para o prédio a ser erguido na faixa remanescente de 38,00 X 50,00m deverá ser de 25,50m, incluindo pavimento de acesso, garagem, pavimentos-tipo, pavimento de cobertura, caixas d' água e casa de máquinas de elevadores.

Art. 3.º Quaisquer obras ou intervenções nas edificações citadas no art. 1.º deverão ser previamente analisadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2004 – 440.º de Fundação da Cidade

CESAR MAIA

D.O. RIO de 28.04.2004

ANEXO ÚNICO

LISTAGEM DAS RUAS INCLUÍDAS NA ÁREA DE ENTORNO DO COLÉGIO BATISTA SHEPARD

Praça Barão de Corumbá;
Rua Andrade Neves, trecho entre a Rua Itacuruçá e a Rua José Higino;
Rua Homem de Melo, trecho próximo do seu encontro com a Rua Visconde de Cabo Frio (na altura do n.º 55);
Rua Visconde de Cabo Frio, trecho entre a Rua Homem de Melo e a Rua Conde de Bonfim.

LISTAGEM DOS IMÓVEIS PRESERVADOS

Praça Barão de Corumbá
lado ímpar - 17, 49;
lado par - 12; 50.

Rua Andrade Neves
lado ímpar - 75;
lado par - 46, 92, 102, 104.

Rua Homem de Melo
lado ímpar - 3, 13;
lado par - 6, 20, 32, 44.

Rua Visconde de Cabo Frio
lado ímpar - 29, 39;
lado par - 30, 52.

LISTAGEM DOS IMÓVEIS TUTELADOS

Rua Andrade Neves
Lado ímpar - 197, 209, 213;
Lado par - 206.

Rua Visconde de Cabo Frio
lado ímpar - 33; lote 02 (desmembrado do PAL 44.904)
lado par - 40.

